



## NOTA TÉCNICA Nº 21/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25000.042804/2020-69

**Solicitação de manifestação referente à inclusão de serviços de ar condicionado e refrigeração na lista dos serviços essenciais.**

### 1. Relatório

Trata-se de solicitação do Conselho Nacional de Climatização e Refrigeração, formulada por meio da Carta 2/2020 CORO 0014168237, para a inclusão dos serviços de ar condicionado e refrigeração no rol de atividades essenciais, elencadas pelo Decreto 1.282/2020. Como fundamento para o pedido, o referido Conselho sustenta que a indústria de ar condicionado e refrigeração é necessária ao adequado funcionamento de outras atividades essenciais, como funcionamento de hospitais, indústrias farmacêuticas e alimentícias, supermercados, necrotérios e afins.

### 2. Análise

Em 7 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Nos termos dos §§ 8º e 9º, art. 3º, dessa Lei, as medidas restritivas impostas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional devem resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais e compete ao Presidente da República dispor, por meio de Decreto, sobre quais serviços e atividades são considerados essenciais.

Isso posto, em 20 de março, foi editado o Decreto 10.282 que definiu como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade ou que sua interrupção possa colocar em perigo a vida, saúde ou segurança da população, enunciando exemplos nos incisos do art. 3º. O Decreto foi mais abrangente, pois no § 2º indicou que também são considerados essenciais "as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais".

Nesse sentido, e considerando que os sistemas de ar condicionados e refrigeração são necessários ao adequado funcionamento de atividades explicitamente citadas nos incisos do art. 3º, entende-se que os serviços objeto de análise atendem os pressupostos definidos § 2º do Decreto nº 10.282/2020, ou seja, devem também serem reconhecidos como essenciais.

De toda forma, caso os representantes do segmento entendam ser necessário tornar mais explícita essa essencialidade, esclarece-se que esta é uma competência do Presidente da República, conforme disposições da Lei nº 13.979/2020.

### 3. Conclusão

Esclarece-se que a inclusão dos serviços de ar condicionado e refrigeração nos exemplos enunciados no art. 3º do Decreto 10.282/2020 é competência do Presidente da República, conforme disposição da Lei nº 13.979/2020. Entretanto, entende-se que a atividade pode ser considerada essencial, pois atende aos pressupostos definidos no § 2º do Decreto nº 10.282/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Antony de Souza Lima, Gerente-Geral de Alimentos**, em 01/04/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0967781** e o código CRC **5DFC6B1D**.

Referência: Processo nº 25000.042804/2020-69

SEI nº 0967781